



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

DECRETO N.º 8.925 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino existentes no Município de Lucélia – SP, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências.”

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Lucélia, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

***CONSIDERANDO**, a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Lucélia-SP;*

***CONSIDERANDO**, que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada a saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO**, que o Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, em reunião extraordinária realizada no dia 30/09/2020, após a análise da atual situação Nacional com a pandemia da COVID-19, e a atual realidade Municipal, além da real preocupação com o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

retorno de aulas e atividades letivas presenciais regulares, que podem expor os alunos das escolas públicas da Rede Municipal e Estadual, opinou pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais regulares;

***CONSIDERANDO**, que no retorno das atividades presenciais regulares devem ser preservadas as condições de saúde dos Servidores Públicos da área da educação e dos alunos das Unidades Escolares instaladas no Município;*

***CONSIDERANDO**, a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas regulares na forma presencial;*

***CONSIDERANDO**, os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e*

***CONSIDERANDO**, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;*

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada, no Município de Lucélia-SP, a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares com alunos, em todas as Unidades Escolares das Redes Públicas, Municipal e Estadual, localizadas no território do Município, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades presenciais de orientação de estudos, plantão de dúvidas e recuperação de aprendizagem facultativas, com número reduzido de alunos, observados os critérios adotados pelo Plano do Governo de São Paulo e o disposto nas demais normativas municipais aplicáveis ao caso, assim como os protocolos de segurança sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Art. 2º – A manutenção da suspensão das aulas regulares com alunos, permanecerá em vigor até nova determinação.

§1º - Ficam as Unidades Escolares das Redes Públicas, Municipal e Estadual localizadas no território do Município, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos, plantão de dúvidas e recuperação de aprendizagem, mediante cumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia do Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

§2º - No âmbito das Unidades Escolares Municipais de pré-escola e ensino fundamental, as atividades presenciais de orientação de estudos e atendimento individualizado para recuperação de aprendizagem poderão ser realizadas a critério da Administração Pública, observando:

I - o distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel, e demais protocolos de segurança, e as diretrizes do Plano São Paulo;

II - recebendo os alunos que restar devidamente demonstrado a necessidade do atendimento presencial para as atividades a que se refere esse parágrafo (orientação e recuperação aos educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas ofertadas), mediante escalas e divulgação aos pais e ou responsáveis legais dos alunos a serem atendidos.

III – a frequência as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem é facultativa, ficando a critérios dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos identificados o envio dos educandos.

§3º - No âmbito das unidades escolares da Rede Estadual, as atividades presenciais de orientação e recuperação de aprendizagem serão realizadas de acordo com as diretrizes da Diretoria de Ensino de Adamantina/SP.

Art. 3º – Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares, as atividades educacionais serão realizadas à distância nos mesmos moldes já realizados, desde o início da suspensão das aulas presenciais, que ocorrerá no mês de março do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§1º – As atividades escolares não presenciais regulares, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a Direção da Unidade Escolar junto aos docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos Sistemas de Ensino para a oferta das aulas não presenciais.

§2º - A rotina de trabalho dos docentes da rede pública municipal de ensino de Lucélia permanecem inalteradas da mesma maneira que as atividades estão sendo realizadas desde a suspensão das aulas presenciais que teve início em março de 2020.

Art. 4º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente Decreto à Diretoria Regional de Ensino da Região de Adamantina-SP.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 02 dias do
mês de outubro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação
no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO